



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2019. Publicação: 27/03/2019. Edição nº 057/2019.

4. Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde requisitando cópia integral a dos processos licitatórios em comento, fixando prazo de 10 dias para resposta.

Designo o funcionário Luís Carlos Ataíde Passos para auxiliar na presente investigação, devendo este tomar as providências acima, bem como as de praxe.

Arquive-se cópia desta portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Rosário, 22 de setembro de 2018.

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
Promotora de Justiça

IMPERATRIZ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Procedimento SIMP nº009687-253/2018.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELA EMPRESA IMPACTO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente de Imperatriz, por intermédio do Promotor de Justiça JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e o parágrafo 6º, do art. 5º da Lei nº7.347/1985, e a empresa IMPACTO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.988.380/0001-76, neste ato representada pelo seu sócio administrador Marcos André Nascimento Moraes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 2213, Parque das Mansões, nesta cidade, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 174, incisos III, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Investigatório nº 009687-253/2018, no âmbito desta Promotoria Especializada, com o escopo de apurar irregularidades em relação ao funcionamento e à poluição ambiental causada pelas atividades da empresa Impacto Construção e Administração Eireli, localizada na Avenida Central, nº 2213, Parque das Mansões, nesta cidade;

CONSIDERANDO que os moradores reclamantes alegaram vários problemas de saúde em adultos, idosos e crianças, supostamente advindos de poluição do ar proveniente das atividades da empresa de asfalto, ora ajustante, tais como: falta de ar, eritemas (coceiras) na pele e olhos;

CONSIDERANDO que de comum acordo o sócio Marcos André Nascimento de Moraes mudou a sede da empresa de asfalto para a cidade de Davinópolis a fim de cessar quaisquer tipo de poluição atmosférica aos moradores impactados, assim como, de livre vontade, resolveu ajustar sua conduta às normas legais;

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6938/81); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 170, VI da Constituição Federal, o desenvolvimento de atividades econômicas deve sempre ser compatibilizado com a preservação de meio ambiente, “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II da Constituição Federal), podendo tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não realizar atividade que provoque emissão ou propagação de poluição atmosférica decorrente do estabelecimento compromissado, evitando que seja provocado incômodo aos moradores do Condomínio Parque das Mansões, e vizinhos, nesta Cidade, assumindo o compromitente a obrigação de não-fazer, consistente em não realizar ou permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição atmosférica, adotando as medidas necessárias a assegurar a observância ao estabelecido em lei;

CLÁUSULA SEGUNDA: Como reparação dos danos ao meio ambiente provocado o Compromissário fica obrigado ao pagamento de 10 (dez) salários-mínimos, divididos em 10 (dez) parcelas de igual valor, ao Fundo Estadual de Interesses Difusos do Estado do Maranhão, com depósito na Conta-Corrente nº 8156-6, Agência 3846-6, Banco do Brasil, a ser adimplida a primeira parcela após 30 (trinta) dias da assinatura do presente acordo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2019. Publicação: 27/03/2019. Edição nº 057/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de danos coletivos aos moradores impactados o Compromissário fica obrigado ao pagamento de 30 (trinta) mil reais, em serviços de pavimentação asfáltica, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de março de 2019, tudo com comprovação nos presentes autos.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de descumprimento pelo compromissário das cláusulas estabelecidas, fica estipulado o valor diário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido ao Fundo Estadual de Interesses Difusos do Maranhão.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Encaminhe-se cópia deste TAC à Biblioteca da PGJ, após as assinaturas, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em quatro vias de igual teor.

Imperatriz-MA, 14 de março de 2019.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

IMPACTO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-1ºPJCSJR - 52019

Código de validação: 29708F5E95

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, por conversão de Notícia de Fato nº60/2018, para apurar suposta violência psicológica e ato de improbidade administrativa cometida pelo Médico Elpídio Lima Neto contra a paciente Danielle Cristian Fernandes Castro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, SÍLVIA MENEZES DE MIRANDA, infrafirmada, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 60/2018-1ºPJC/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 001564-509/2018, tem como objeto a apuração de suposta violência psicológica cometida pelo médico Elpídio Lima Neto contra a paciente Danielle Cristian Fernandes Castro, no Posto de Saúde, bairro Trizidela, neste município.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar suposta violência psicológica e ato de improbidade administrativa cometida pelo Médico Elpídio Lima Neto contra a paciente Danielle Cristian Fernandes Castro, onde são interessados o patrimônio público do Estado do Maranhão, a moralidade e a probidades administrativas, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos e demais diligências para posterior instauração da ação civil ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a)Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Aguarde-se o término do prazo para manifestação da notificante. Após, façam-se os autos conclusos para deliberações finais;

c)Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São José de Ribamar, 25 de março de 2019.

SÍLVIA MENEZES DE MIRANDA
Promotor de Justiça